PROCESSO TC 21355/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Edilson Cesar Souza Loureiro
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00668/21

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Edilson Cesar Souza Loureiro.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Jozélia da Silva Lacerda.
   3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 D VI.
   3.3. Matrícula: 86.100-6.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 445/2019):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
   4.3. Data do ato: 04 de setembro de 2019.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de novembro de 2019.
   4.5. Valor: R$2.920,24.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 36/39), a Auditoria concluiu pela ausência do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 47/49), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da pensão (fls. 56/57).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 21355/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21355/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO (**Portaria - P - 445/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOZÉLIA DA SILVA LACERDA, Professora de Educação Básica 3 D VI, matrícula 86.100-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 25 e maio de 2021.

Assinado 25 de Maio de 2021 às 16:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 11:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO